



# MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



## PROJETO DE LEI Nº 31/2024

**Autoria:** Wiliany Neves Costa Mota  
**Nº do Protocolo:** 181/2024  
**Protocolado em:** 04/06/2024 11h45

Determina a colocação obrigatória do código de barras bidimensional QR ("QR CODE") em todas as placas de obras públicas e nos canais audiovisuais de divulgação em que a obra é divulgada, no município de Montalvânia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA APROVA:

**Art. 1º.** Torna-se obrigatória em todas as placas de obras públicas e nos canais de comunicação audiovisual que divulgar a obra, a colocação de Código de Barras Bidimensional "QR CODE", com todas as informações completas e atualizadas, com objetivo de facilitar a leitura e acompanhamento do serviço, por meio de *smartphone* ou outros tipos de dispositivos móveis mediante acesso através da página da *Web*, a serem disponibilizadas eletronicamente pela Prefeitura de Montalvânia.

**Art. 2º.** Estará disponível na página da *Web*, todos os dados oficiais da obra, sendo eles desde a empresa contratada, valor investido, prazo, empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais lançados, além das seguintes informações sobre a obra:

I- Identificação da obra ou nome do espaço;

II- População atendida;

III- Serviços que serão prestados;

IV- Valor licitado previsto;

V- Valor já gasto;

VI- Empresa(s) executante(s), com informações completos e o serviço que cada uma irá executar;

VII- *Design* arquitetônico em formato "3D";

VIII- Data da ordem de serviço;

IX- Data de previsão da conclusão da obra e a data da possível inauguração;

X- Nome do agente público responsável pela fiscalização da obra;

XI - Eventuais aditivos contratuais, com detalhes;

**Parágrafo único.** O órgão público municipal responsável pelo acompanhamento da obra deverá disponibilizar relatório quinzenal sobre a execução desta, no Portal da Transparência do Município de Montalvânia.





# MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



**Art. 3º.** Será disponibilizado em portal eletrônico fornecido pelo próprio município, de maneira simples e completa, as informações referentes aos procedimentos licitatórios, bem como todos os documentos pertinentes ao processo de licitação e execução das obras, site este com uma fácil visualização por tópicos conforme o artigo 2º.

**Art. 4º.** Qualquer divulgação da obra pública, por veículo de comunicação audiovisual, seja ela anterior a execução ou durante a construção, que seja transmitida em todo o território do município, deverá conter o *QR CODE* no canto inferior da tela, facilitando-se o acesso as informações desta obra, conforme o artigo 3º.

**Parágrafo único.** Os vídeos oficiais do Poder Executivo e da Imprensa regional, disponibilizados nas plataformas digitais e nas redes sociais, deverão seguir com o código *QR CODE* em obediência ao *caput*.

**Art. 5º.** A divulgação após a conclusão da obra deverá obedecer ao previsto nos artigos anteriores, com a inclusão do *QR CODE*, para que a população tenha acesso as informações pretéritas da mesma.

**Art. 6º.** As receitas decorrentes da execução desta Lei, deverão se enquadrar no orçamento existente para o portal transparência.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor 30 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Montalvânia, 05 de junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Wiliany Neves Costa Mota**  
**Vereadora**





# MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



#### Justificativa

A tecnologia está cada vez mais acessível a população, e facilmente visualizada na mão dos seus usuários a partir de um smartphone. Aproveitando-se do momento tecnológico que estamos vivenciando, e que cada vez mais evolui, o projeto em questão vem para facilitar a vida daqueles que se preocupam com os investimentos públicos, e se eles atenderão as suas expectativas.

Pensando nisso, viu-se a possibilidade desta casa legislativa em aprovar um projeto de lei que antes de tudo, aborda um princípio administrativo, qual seja o da publicidade aliado a transparência, com a colocação de algo bem simples nas placas já existentes de obras públicas, o *QR CODE* ("Quick Response" que significa resposta rápida), nela o usuário seja a idade que tiver, irá identificar o código e visualizará qual site ele o encaminha, e o que ele informa.

Ainda, em possibilidade de estender essa que é uma ideia muito simples e prática, busca atender também aqueles que vê a obra sendo anunciada nos veículos de comunicação visual, quais sejam: vídeos nas redes sociais, entre outros meios que visam facilitar esse mecanismo ao usuário.

A exemplo, veja-se como é simples: ao assistir uma matéria, nos veículos de comunicação audiovisual, que visa a divulgação da obra, nela conterà no canto da tela, como já muito se utiliza, o *QR CODE* do qual busca informar ao telespectador sobre o site oficial da prefeitura que aborda toda a informação completa da obra.

Outra forma de visualizar na prática: imagine-se no trânsito, eis que você está em frente a uma obra da prefeitura, você usa sua câmera e capta o código que está na placa e obtém mais informações a respeito, e desfaz a suas dúvidas do que será ali inaugurado no futuro.

Isso é um mecanismo muito simples, e que não haverá custo algum, apenas que seja facilitado o mecanismo da informação a partir de um *QR CODE*, e nele remeterá um site já existente, com exatidão do *link* da obra e suas diversas informações.

O *QR CODE* veio facilitar e muito as nossas vidas, por meio de informações, propagandas, pagamentos, entre outros, por que não usar algo tão acessível inclusive nos meios de divulgações das obras?

Por todo exposto, requer seja recebido o presente Projeto de Lei aos meus Pares, bem como seu apoio neste significativo e importante Projeto de Lei "***QR CODE nas placas de obras públicas e nos meios de divulgação audiovisual***" objetivando-se, juntos, o aumento da publicidade e transparência no município de Montalvânia.

Montalvânia, 05 de junho de 2024.

Wiliany Neves Costa Mota  
Autor





**MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Projeto de Lei Nº 31/2024  
**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**  
**Data da Versão do Doct.:** 04/06/2024 11:36:23  
**Hash Interno:** vtpdmuul5n9zcojgtni9ewgwnmtlindswgsxveuc



**Chave de Verificação**

**LXDOB-AQNEK-4TS2L-Z9LZV-7YE0B**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador](http://www.camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
034.***.***-37	Wiliany Neves Costa Mota	<b>Assinado</b> em 04/06/2024 11:44

Documento assinado digitalmente por Wiliany Neves Costa Mota conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador](http://camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **LXDOB-AQNEK-4TS2L-Z9LZV-7YE0B** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

